



MUNICIPIO DE JUINA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

P. M. JUINA
Fis. 133
Rub.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 001/2019;
FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA;
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS: REQUISITANTE;
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS: SOLICITANTE;
ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL: INTERESSADA;
DISPENSA DE LICITAÇÃO: ASSUNTO.

Vistos etc...

Cuida-se de consulta com solicitação de parecer jurídico oriundo do Secretário Municipal de Administração e Finanças do Município de Juína-MT, MARCELO ANTONIO ALVES GARCIA, no sentido da possibilidade de ser considerada dispensada a contratação de empresa de serviços de energia elétrica, visto a necessidade de renovação do contrato, bem como para proporcionar o regular fornecimento das instalações e dos equipamentos, atendendo a necessidade de todas as Secretarias Municipais.

Inicialmente, foi informado pelo Departamento de Compras, em especial, pelo Comunicado Interno n.º 001/2019- Coord. Compras, encartado aos autos, datado de 07 de janeiro de 2019, que o objetivo desta contratação é para fins operacionais e tarifários e, ainda, estabelecer a regulamentação para a localização, reclamação e reparo dos equipamentos de medição.

Ainda, nos termos do Comunicado Interno 001/2019, considera-se a essencialidade da energia elétrica para o desenvolvimento dos serviços com vistas ao atendimento do interesse público e, a existência de recursos orçamentários para cobertura das despesas decorrentes do contrato, conforme o estipulado na Lei n.º 8.666/1993, no que tange à renovação ou rescisão contratual.

Ressalta-se do Comunicado Interno 001/2019, as informações de que, no caso da distribuição de energia elétrica, a Energisa – Distribuidora de Energia S/A, é empresa privada concessionária de serviço público, única fornecedora possível dos serviços de energia elétrica no Estado de Mato Grosso, o que imporia a conclusão de que há inviabilidade de competição em virtude de fornecedor exclusivo.



MUNICIPIO DE JUINA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

P. M. JUINA
Fls. 134
Rub.

Contudo, a Lei nº 9.648/98, que deu nova redação ao inc. XXII do art. 24 da Lei 8.666/93, tratou como dispensa de licitação a contratação para fornecimento ou suprimento de gás natural e energia elétrica, veja-se:

Art. 24. É dispensável a licitação (...):

XXII – na contratação de fornecimento ou suprimento de energia elétrica e gás natural com concessionária, permissionária ou autorizado, segundo as normas da legislação específica.

Frisa-se que, foi informado pelo Departamento de Compras no Comunicado Interno n.º 001/2019- Coord. Compras, encartado aos autos, que em vista do caráter de serviço continuado, é possível a celebração do contrato com vigência anual, prorrogável pelo prazo máximo legal, a cada ano, dispensando-se a realização de novo termo contratual no início de cada exercício financeiro, tal como autoriza o art. 57, II da Lei nº 8666/93, fato que assiste razão o Secretário.


Como se vê, Senhor Secretário, destas poucas informações já se vislumbra possibilidade de dispensa, nos termos do Art. 24, Inciso XXII da Lei de Licitações Públicas.

Por fim, adverte esta Procuradoria Geral, que os documentos necessários para a habilitação do proponente a ser contratado, exigidos pela Lei Federal n.º 8.666/93, devem ser também observado pela Administração, todavia, poderão ser dispensados, no todo ou em parte, sob critérios de juízo de conveniência e oportunidade do Poder Público, exceto aqueles de cunho obrigatórios.

DIANTE DO EXPOSTO, esta Procuradoria Geral do Município, com base nos documentos carreados e nos fundamentos constantes dos autos, OPINA pela possibilidade a luz da legislação em vigor da dispensa de licitação, com fulcro no inciso XXII, do art. 24, da Lei Federal n.º 8.666/93, ante o enquadramento legal.

É O PARECER QUE SUBMETO, *SUB CENSURA*, À CONSIDERAÇÃO DO ILUSTRÍSSIMO SENHOR SECRETÁRIO MUNICIPAIS DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO, E, EM ÚLTIMA INSTÂNCIA, DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO.

Juína-MT, 08 de janeiro de 2018.


JULIANO CRUZ DA SILVA
OAB/MT n.º 20.861-A
Substituto Legal do Procurador Geral do Município
Portaria n.º 1.779/2017
Poder Executivo – Juína-MT